



Mulheres e acesso à justiça: desafios e perspectivas

Isabel de Oliveira Antonio¹

Júlia Martins Amaral²

Resumo

O presente artigo busca investigar os principais desafios e perspectivas do acesso das mulheres à justiça no Brasil, com base em uma abordagem interseccional. Assim, o objetivo central do trabalho é analisar como as desigualdades estruturais marcadas por gênero, raça, classe, entre outros fatores, afetam de forma específica o percurso das mulheres no sistema de justiça, desde o reconhecimento de seus direitos até a concessão de uma efetiva e adequada tutela jurisdicional. Para tanto, a pesquisa adota o método de abordagem hipotético dedutivo e o método de procedimento de revisão bibliográfica, fundamentando-se em marcos teóricos como os de Rebeca Sandefur e Patrícia Hill Collins. A partir da análise realizada, entende-se que, apesar dos avanços normativos, persistem práticas institucionais de invisibilização e revitimização que dificultam esse acesso efetivo das mulheres à justiça. Dessa forma, conclui-se que a superação desses entraves exige políticas públicas específicas, formação qualificada dos operadores do direito e o fortalecimento de instrumentos processuais voltados à equidade e à justiça social.

Palavras-chave: acesso à justiça; perspectiva de gênero; interseccionalidade.

Abstract

This article aims to investigate the main challenges and perspectives regarding women's access to justice in Brazil, based on an intersectional approach. Accordingly, the central objective is to analyze how structural inequalities, marked by gender, race, class, among other factors, specifically affect women's journey through the justice system, from the recognition of their rights to the granting of effective and appropriate

¹ Mestranda e graduada em Direito na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

² Graduanda em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

judicial protection. To that end, the research adopts the hypothetical-deductive approach and the bibliographic review as methodological procedures, grounded in theoretical frameworks such as those of Rebecca Sandefur, Kimberlé Crenshaw, and Patricia Hill Collins. The analysis revealed that, despite normative advancements, institutional practices of invisibilization and revictimization continue to hinder women's effective access to justice. Therefore, the study concludes that overcoming these barriers requires specific public policies, qualified training of legal professionals, and the strengthening of procedural tools aimed at equity and social justice.

Palavras-chave: access to justice; gender perspective; interseccionalidade.

Introdução

O acesso à justiça pelas mulheres é um tema que exige uma análise atenta às múltiplas camadas de desigualdade que estruturam a sociedade brasileira. Apesar da previsão constitucional de isonomia entre os gêneros, persistem barreiras sociais, culturais e institucionais que dificultam o exercício pleno dos direitos pelas mulheres, especialmente aquelas que se encontram em situações de maior vulnerabilidade.

A discussão sobre acesso à justiça exige, necessariamente, a consideração das desigualdades sociais, uma vez que esses conceitos são intrinsecamente interdependentes. Nessa perspectiva, Lima (2023, p. 112) identifica as desigualdades sociais como uma questão central da sociedade contemporânea, relacionando-as a temas como democracia, desenvolvimento econômico, justiça social, pobreza e estratificação. A essa análise, soma-se a vinculação entre desigualdades sociais, exercício da cidadania e efetivação do acesso à justiça.

Em primeiro lugar, é relevante delimitar que será adotada a terminologia “gênero” no mesmo sentido estabelecido pela Recomendação Geral nº 28 do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). Segundo este documento,

[...] “sexo” refere-se aqui às diferenças biológicas entre os homens e as mulheres. O conceito de “gênero” remete para as identidades, funções e papéis das mulheres e dos homens, construídos socialmente, bem como para o significado social e cultural que a sociedade atribui a essas diferenças biológicas, dando lugar a relações hierárquicas entre mulheres e homens e a uma distribuição do poder e dos direitos que favorece os homens em detrimento das mulheres. (Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, 2010).

Acrescenta-se que, na Recomendação Geral nº 28 do Comitê CEDAW, é estabelecido que a discriminação contra as mulheres com base no sexo ou no gênero está intrinsecamente associada a múltiplos fatores interseccionais, tais como raça, origem étnica, religião ou crença, condições de saúde, estado civil, idade, classe social, casta, orientação sexual e identidade de

gênero. Esses fatores podem intensificar ou modificar as formas e os graus em que as mulheres experimentam a discriminação, especialmente quando comparadas aos homens pertencentes aos mesmos grupos sociais (Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, 2010).

Logo, é evidente a desigualdade de gênero, entre tantas outras existentes no ordenamento jurídico brasileiro, ainda que haja a previsão constitucional de igualdade (e isonomia) entre gêneros. Além disso, ao longo da história, a pauta dos direitos das mulheres foi transformada de maneira gradual, com avanços significativos, mas também marcada por limitações e omissões.

Segundo Motta (2019, p. 33), ao analisar a transformação dos direitos das mulheres ao longo das Constituições brasileiras, após a conquista dos direitos fundamentais, os temas predominantes passaram a ser a igualdade formal, o direito ao voto, a facultatividade do serviço militar, o livre acesso às profissões, a vedação ao trabalho em ambientes insalubres, a aposentadoria com critérios etários diferenciados e a proteção à maternidade, tanto na garantia da estabilidade no emprego quanto na concessão da licença-maternidade e na proteção previdenciária e assistencial.

Também é necessário considerar a intersecção entre as diversas formas de opressão, para além do machismo e misoginia, como racismo, LGBT+fobia, capacitismo, classicismo, xenofobia, entre outras. Para tanto, será utilizada a abordagem da interseccionalidade, categoria analítica que implica num sentido abrangente de usos das estruturas interseccionais para investigar uma variedade de fenômenos sociais, em diferentes contextos sociais globais, nacionais, regionais ou locais, desafiando o *status quo* e buscando transformar as relações de poder (Bilge; Collins, 2021, p. 53).

Além disso, insta salientar que a exploração da população negra constitui parte de um projeto de poder que sustenta o modelo capitalista excludente e contribui para a elevada concentração de renda. A noção de raça, nesse contexto, deve ser compreendida como uma construção social destinada a produzir diferenciações artificiais entre indivíduos, com o objetivo de estabelecer hierarquias e consolidar padrões culturais de dominação e exploração (Cambi, 2024, p. 4).

Angela Davis, ao discorrer sobre mulheres negras no contexto da escravização, explica que as mulheres negras, embora compartilhassem com seus companheiros a condição de igualdade no ambiente doméstico sob opressão, também exerciam uma atuação combativa, afirmando sua igualdade por meio da resistência à instituição desumana da escravidão (Davis, 2016, p. 32).

Isto é expressão da intersecção entre as formas de opressão de raça e gênero, que sobrecarregavam (e ainda sobrecarregam) as mulheres negras com múltiplas camadas de desigualdade, sendo que estas encontravam (e encontram) formas específicas de resistência.

Dessa forma, propõe-se a discutir os principais desafios e perspectivas relacionados ao acesso à justiça pelas mulheres, a partir de uma abordagem interseccional. Busca-se

compreender como as estruturas de poder e desigualdade impactam a efetividade dos direitos garantidos constitucionalmente, bem como identificar caminhos para a construção de um sistema de justiça mais inclusivo, equitativo e sensível às diferentes realidades femininas.

A metodologia utilizada foi a abordagem hipotético-dedutiva, partindo da hipótese que há desigualdades institucionais no acesso à justiça, especialmente no que diz respeito à persistência de múltiplas formas de opressão estruturais e interseccionais, mas principalmente em relação a mulheres, que são afetadas de forma diferenciada. Para tanto, foi utilizada a técnica de revisão bibliográfica, por meio da busca de artigos científicos e livros pertinentes à temática, nas plataformas *Scielo*, Repositório Institucional da Unesp, e bancos de teses e dissertações da CAPES e da FAPESP. Autores e livros de coletânea relevantes na área também foram utilizados como referencial teórico.

Portanto, serão abordados conceitos e dimensões do acesso à justiça, a interseccionalidade enquanto marco analítico necessário, as desigualdades no sistema de justiça, e a necessidade de políticas públicas específicas para enfrentar os desafios e apresentar perspectivas futuras sobre acesso à justiça por mulheres.

Acesso à justiça: conceitos e dimensões

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o conceito de acesso à justiça extrapola a simples disponibilidade de instituições jurídicas para acessar o Poder Judiciário, de modo que deve ser compreendido como a efetiva capacidade dos indivíduos e grupos de reivindicarem direitos, resolverem conflitos e participarem de forma efetiva das decisões que afetam suas vidas. Isto posto, faz-se necessário mencionar a evolução do conceito de acesso à justiça, o qual foi primeiramente evidenciado nos trabalhos de Reginald Heber Smith em sua obra *“Justice and the poor: a study of the present denial of justice to the poor and of the agencies making more equal their position before the law with particular reference to legal aid work in the United States”*.

Com isso, Smith identificou a existência de três obstáculos que se mostraram de extrema relevância para fins de efetivação do acesso à justiça, quais sejam: a morosidade do Poder Judiciário, o valor elevado das custas processuais e os honorários advocatícios excessivos cobrados pelos advogados para fins de prestação de serviços jurídicos. A respeito da temática, o autor relata uma pesquisa realizada entre os anos de 1916 e 1917 na cidade de Boston, nos Estados Unidos, na qual pode-se notar que cerca de 23% das pessoas que possuíam litígios e acabavam por necessitar de resposta do Poder Judiciário acabavam por não conseguir fazê-lo devido à incapacidade financeira para que pudessem suportar os custos do processo (Smith, 1921, p. 28).

Posteriormente, a questão do acesso à justiça foi trabalhada por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, cujos estudos, que foram desenvolvidos a partir de diversas investigações

empíricas, deram origem ao chamado Projeto Florença. Os supracitados autores trouxeram um grande avanço nos estudos acerca da temática, uma vez que reconhecem o acesso à justiça enquanto direito humano. Nesse contexto, “O acesso à justiça pode [...] ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moder e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (Cappelletti; Garth, 1988, p. 12).

Ademais, os autores ressaltam que a realização da justiça social está diretamente vinculada à existência de um acesso concreto e efetivo ao Poder Judiciário (Cappelletti; Garth, 1978, p. 182, tradução nossa). Por conseguinte, faz-se essencial que o acesso à justiça seja compreendido da forma mais ampla possível.

Levando isso em consideração, Mauro Cappelletti e Bryant Garth apontam para a existência de três principais obstáculos ao acesso à justiça, os quais deram origem a três ondas que buscam solucionar as problemáticas identificadas: elevadas custas judiciais (o qual atraiu a necessidade de se possibilitar uma assistência judiciária gratuita para aqueles que se encontram em uma situação de vulnerabilidade econômica); as possibilidades desiguais enfrentadas pelos litigantes habituais e eventuais³ e, por fim, a falta de proteção aos interesses difusos e coletivos (Cappelletti; Garth, 1988).

Portanto, percebe-se que, desde a clássica formulação elaborada pelos autores mencionados anteriormente até as abordagens mais contemporâneas, como a realizada por Rebecca Sandefur, o acesso à justiça tem sido concebido como uma vivência social que é atravessada por marcadores de desigualdade, como por exemplo os marcadores de classe, raça e gênero. Com isso, caso não seja garantido um acesso à justiça efetivo e adequado, o sistema judiciário pode acabar atuando, inclusive, como reprodutor de desigualdades (Sandefur, 2008, p. 346).

Na situação específica do acesso das mulheres à justiça, especialmente daquelas que pertencem a grupos socialmente marginalizados, esse acesso acaba se tornando ainda mais restrito em razão da intersecção entre o gênero e outros marcadores sociais, como a raça, a classe, a orientação sexual, entre outros. Essas interseccionalidades impactam não só o tipo de problema jurídico enfrentado por essas mulheres, como a questão da violência de gênero, o assédio ou a discriminação, mas também influenciam a forma como essas mulheres percebem, acessam e são tratadas pelo sistema de justiça.

Dessa forma, Rebecca Sandefur ressalta que “Apesar da criação de novos direitos e remédios legais, alguns dos problemas aos quais as mulheres acabam sendo mais vulneráveis podem ser mais difíceis de serem compreendidos pela lei do que outros tipos de problemas”

³ Acerca da temática, Marc Galanter ressalta que os jogadores habituais são aqueles que, por estarem envolvidos em diversos litígios ao longo dos anos, possuem conhecimento prévio acerca das regras do jogo, além de possuírem maior acesso a profissionais jurídicos mais especializados nas demandas específicas e até mesmo terem maior facilidade para, por exemplo, reconhecerem e compreenderem facilmente os seus direitos e como reivindicá-los (Galanter, 2018, p. 47-48).

(Sandefur, 2008, p. 351). A autora explica que, por diversas vezes, o direito acaba compreendendo mais facilmente aquelas violações que, por exemplo, deixam marcas visíveis e facilmente perceptíveis. Porém, como nos casos de violência doméstica ou assédio, além de poderem perpetuar no tempo, e não serem identificados em uma única ocorrência em um momento específico do tempo, podem ocorrer de formas “veladas”, como no caso de violências e ameaças psicológicas contra as mulheres.

No que se refere especificamente à violência doméstica, ressalta-se que o tratamento jurídico a ser dirigido para a proteção da mulher exige uma atenção especial, uma vez que,

[...] além de existirem vários tipos de violência, há uma relação de afeto entre a mulher em situação de violência e seu agressor, e é preciso entender que a violência não acontece durante todo o tempo de convívio. Há o que se chama de ciclo de violência. Dessa forma, após o momento de violência, o agressor mostra-se arrependido, pede desculpas e atua para “reconquistar” o amor e a confiança da mulher (fase denominada lua-de-mel). Com o tempo, a tensão vai aumentando, aumentando, até que culmina com novo ato de violência. A própria cultura e a religião podem fazer que a mulher suporte tais atos para a manutenção da família e para a sua aceitação social. Outra dificuldade para aplicação da legislação e reconhecimento da violência é que alguns tipos de violência são invisibilizados ou diminuídos justamente por aqueles que deveriam auxiliar no combate. Além da violência física, há outros tipos que causam tanto ou mais dano para a mulher. A Lei Maria da Penha exemplifica alguns deles, tais como a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (Peixoto; Hildebrand; Iwakura, 2022, p. 238).

Assim, a questão de gênero atrai a necessidade de se pensar o acesso à justiça com lentes próprias, a fim de evitar uma revitimização, bem como a perpetuação de desigualdades.

Em decorrência disso, reconhecer o acesso à justiça como um conceito relacional e multidimensional permite compreender que o conceito não trata apenas do acesso formal ao Judiciário, mas da busca por garantir condições reais de compreensão, mobilização e transformação da realidade social através do direito. Isto posto, faz-se necessário a adoção de uma perspectiva interseccional para compreensão do acesso à justiça, de modo a alinhar o debate a uma agenda de justiça social mais inclusiva e sensível às desigualdades estruturais que afetam em especial o acesso das mulheres à justiça.

Interseccionalidade: um marco analítico necessário

Marcadores sociais como raça, classe e gênero também desempenham papel fundamental na análise do acesso à justiça. De acordo com Lima (2023, p. 116), esses marcadores constituem atributos não produtivos - ou seja, não diretamente relacionados à renda ou à escolaridade -, mas que são determinantes na compreensão da estratificação social. A autora destaca ainda que a desigualdade é um fenômeno multidimensional, sendo continuamente produzida e reproduzida pelas próprias instituições (Lima, 2023, p. 114, 116).

Interseccionalidade, para Ribeiro, pode ser definida como uma teoria social crítica e de uma ferramenta analítica que compreende a articulação entre múltiplos fatores — como gênero, raça, classe social, escolaridade, sexualidade, idade, entre outros — na constituição das experiências subjetivas de grupos socialmente subalternizados, bem como nos fenômenos sociais decorrentes dessas experiências (Ribeiro, 2025, p. 27).

Nesse sentido, e no que diz respeito à temática abordada neste artigo, não há como se falar em gênero sem pensar em outros marcadores sociais, como raça e classe, orientação sexual, etnia, entre outras. Isto em razão de

O gênero, a exemplo da raça e da classe, não é uma característica individual voluntariamente descartável. Afinal de contas, nossos feminismos se voltam, fundamentalmente, para as vantagens sociais retiradas e transferidas das mulheres para os homens, como grupos de seres humanos, em escala mundial (Harding, 2019, p. 109).

Dessa forma, a interseccionalidade permeia o Direito, e o sistema de justiça, da mesma maneira que afeta todas as lutas sociais, em razão de ser uma metodologia e ferramenta analítica que analisa as mais diversas matrizes de dominação, olhando para as desigualdades diante das várias categorias de poder, além das diferentes dimensões de relações de poder interseccionais.

O marco inicial da teoria da interseccionalidade é Kimberlé Crenshaw, uma jurista que, em 1989, iniciou os debates a respeito deste método e epistemologia próprios (Ribeiro, 2025, p. 28).

Ainda, para Collins, os paradigmas interseccionais oferecem uma contribuição significativa para a compreensão das relações entre conhecimento e empoderamento, ao evidenciarem novas perspectivas sobre a estruturação da dominação social. A expressão "matriz de dominação" designa a organização social abrangente na qual as opressões interseccionais são geradas, desenvolvidas e mantidas. No contexto dos Estados Unidos, essa forma de dominação manifesta-se por meio de instituições como o sistema educacional, o mercado de trabalho, a política habitacional, as políticas públicas e outras instâncias sociais responsáveis por estruturar as experiências concretas de opressão vivenciadas por mulheres negras (Collins, 2019, p. 368).

A autora explica que as formas de opressão interseccional, por sua vez, apresentam configurações historicamente determinadas, que se transformam em função das ações humanas. Assim, embora práticas como a segregação racial ainda persistam, elas o fazem sob formas distintas das observadas em períodos históricos anteriores, evidenciando a contínua reconfiguração dos contornos da dominação (Collins, 2019, p. 368).

Assim, os marcadores sociais, também denominados formas de opressão, estão internalizados em todas as instituições, no poder, enraizados na sociedade e, portanto, no Direito. Dessa forma, deve-se pensar o Direito a partir das perspectivas que levam em consideração estes elementos das relações de poder e estruturas de relações sociais, e não ignorá-los, para possibilitar a concretização de uma igualdade material, e não ater-se à igualdade formal.

Por fim, percebe-se que a interseccionalidade oferece um referencial teórico e metodológico indispensável para a compreensão das desigualdades estruturais presentes no sistema jurídico. Ao evidenciar como múltiplas formas de opressão (como gênero, raça, classe e sexualidade) se articulam de maneira simultânea e dinâmica, a abordagem interseccional permite questionar as limitações da igualdade formal e aponta para a necessidade de um Direito comprometido com a justiça social e com a efetivação da igualdade material.

Desigualdades no Sistema de Justiça

Passa-se, então, à análise dos principais possíveis entraves para a efetivação do acesso das mulheres à justiça. Nesse sentido, o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres elaborou a Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça, na qual reconheceu-se como principais entraves:

[...] a concentração de tribunais e órgãos quase judiciais nas principais cidades e sua não disponibilidade em regiões rurais e remotas; o tempo e dinheiro necessários para acessá-los; a complexidade dos procedimentos; as barreiras físicas para as mulheres com deficiências; a falta de acesso à orientação jurídica de alta qualidade e competente em matéria de gênero, incluindo a assistência jurídica, bem como as deficiências na qualidade dos sistemas de justiça (por exemplo, decisões ou julgamentos insensíveis a gênero devido à falta de formação, à demora e à duração excessiva dos procedimentos, à corrupção, etc.) (CEDAW, 2015, p. 6).

Levando isso em consideração, bem como a falta de uma análise de gênero nos Poder Judiciário, faz-se essencial mencionar que essa situação acaba sendo agravada em razão não só da falta de formação em matéria de gênero e cidadania, mas também devido à sub-representação feminina na magistratura do país.

Nesse ínterim, o relatório do CNJ de 2024 evidenciou que “[...] o percentual de magistradas em todo o Poder Judiciário é de 36,8%, em contraposição a 59,8% de homens magistrados” (CNJ, 2024, p. 107), sendo que os tribunais com maior representação feminina são o do Rio de Janeiro, o do Rio Grande do Sul e o de Sergipe, com 48,7%, 46,6% e 44,3%, respectivamente. Com isso, é possível perceber que essa sub-representação acaba contribuindo para a dificuldade em se garantir o pleno e efetivo acesso das mulheres à justiça.

Apesar do sistema de justiça encontrar suas bases para exercício de suas funções no princípio da igualdade, ele acaba por revelar, em sua prática cotidiana, a reprodução de desigualdades estruturais que afetam desproporcionalmente mulheres, entre outros grupos vulneráveis. Essas desigualdades se manifestam tanto no acesso formal aos mecanismos jurídicos, ou seja, no acesso à justiça em sua concepção literal, quanto na forma como esses sujeitos são tratados pelas instituições judiciárias, que muitas vezes corroboram para a invisibilização desses indivíduos e até mesmo para a sua revitimização.

A título de exemplificação e melhor compreensão de como o Poder Judiciário acaba por atuar como perpetuador de violências ao invés de garantidor do acesso das mulheres à

justiça, pode-se mencionar o caso de uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público em 2017, na cidade de Mococa (SP), na qual pretendia-se a realização de uma esterilização compulsória em uma mulher, “[...] moradora de rua, mãe de cinco filhos, usuária de drogas, negra e pobre, mesmo sem a anuência expressa dela” (Marques; Cardoso; Neves, 2022, p. 433).

Nesse caso, o magistrado responsável, inobservando o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista que não foi oportunizado à vítima se defender, concedeu o pedido liminar e fundamentou sua decisão com base no fato da vítima “[...] ser uma pessoa hipossuficiente, com quadro de dependência química, mãe de cinco filhos, os quais estes já estiveram na Casa de Acolhimento” (Marques; Cardoso; Neves, 2022, p. 434), de modo que não teria condições financeiras para custear nova gestação.

Não obstante, como a vítima encontrava-se grávida, a esterilização não foi realizada de imediato. A supracitada decisão chegou a ser apreciada pela segunda instância, que reconheceu o pedido “[...] como evidente eugenia e preconceito pela condição de vida da vítima, entre outros fundamentos jurídicos de violação aos direitos individuais. Contudo, quando saiu a revisão da decisão, a vítima já havia passado pelo procedimento de esterilização” (Marques; Cardoso; Neves, 2022, p. 434).

Esse caso evidencia claramente como os marcadores de raça, classe e gênero impactam no acesso à justiça das mulheres, sendo que o Tribunal, no caso em comento, ao invés de utilizar-se de uma abordagem interseccional que permitisse questionar as limitações da igualdade formal, apenas reiterou essas formas de opressão. Por conseguinte,

No intuito de utilizar os direitos sexuais e reprodutivos quando convém (para beneficiar corpos masculinos) e para promover uma política de segurança pública, sob o manto da proteção da família e da vida, o Estado se torna o próprio autor de violações da dignidade da pessoa humana contra mulheres (Marques; Cardoso; Neves, 2022, p. 434).

Com isso, ao tentarem acessar o Poder Judiciário, as mulheres acabam sofrendo com a invisibilização e revitimização por parte daqueles que deveriam, ao contrário, fornecer-lhes proteção jurídica, uma vez que se deparam com uma resistência dos operadores em escutá-las e em dar credibilidade às suas falas, colocando-as como suspeitas e culpabilizando-as pela sua condição. Essa situação resulta em um processo marcado por audiências agressivas, perícias enviesadas e decisões judiciais baseadas em estereótipos de gênero e moralidade, como observado no caso mencionado anteriormente.

Logo, essa realidade reforça a urgência do desenvolvimento de políticas públicas voltadas à ampliação e garantia do pleno e efetivo acesso das mulheres à justiça, a fim de que as vítimas sintam-se seguras e acolhidas para recorrerem ao Judiciário e obterem a tutela jurisdicional de seus direitos.

Desafios e perspectivas: a necessidade de políticas públicas específicas

Com base nos entraves decorrentes das desigualdades no sistema de justiça, chega-se aos desafios do acesso à justiça por mulheres, objeto de estudo deste artigo. Nesta seção, pretende-se apresentar uma possibilidade de perspectiva futura para o enfrentamento destes desafios: a necessidade de políticas públicas específicas.

O primeiro desafio no enfrentamento de qualquer forma de discriminação é sua identificação (Coelho, 2025, p. 19). Nesse ínterim, identificaram-se algumas das discriminações em relação às mulheres existentes no sistema de justiça, considerando também as demais discriminações com outros marcadores sociais para além do gênero. A partir disso, pretende-se discutir políticas públicas para superação dos obstáculos enfrentados por mulheres quando do acesso à justiça.

Do ponto de vista teórico-conceitual, as políticas públicas, especialmente as sociais, constituem campos de natureza multidisciplinar, cujo foco reside na compreensão da natureza e dos processos que as estruturam. Nesse contexto, uma teoria geral das políticas públicas busca integrar aportes teóricos provenientes da sociologia, ciência política e economia. Considerando que as políticas públicas impactam diretamente a economia e a sociedade, qualquer formulação teórica sobre o tema deve necessariamente abordar as inter-relações entre Estado, política, economia e estruturas sociais (Souza, 2006).

Há diversas abordagens para tratar da temática políticas públicas. Adota-se, neste artigo, especificamente a dos ciclos das políticas públicas. Trata-se de um

[...] ciclo deliberativo, formado por vários estágios e constituindo um processo dinâmico e de aprendizado. O ciclo da política pública é constituído dos seguintes estágios: definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação (Souza, 2006).

Partindo da definição de agenda de que são necessárias políticas públicas específicas para promoção de acesso à justiça para mulheres, considerando também as demais formas de opressão, como racismo, classicismo, capacitismo, LGBT+fobia, xenofobia, entre outras, passa-se à identificação de alternativas e avaliação das opções de medidas que poderiam ser tomadas para mitigar os desafios enfrentados pelos grupos mencionados.

Inicialmente, ressalta-se que a tecnologia tem sido uma aliada na promoção do acesso à justiça. No entanto, pode representar um obstáculo para pessoas que não têm acesso à ela, principalmente considerando todas as desigualdades existentes na sociedade brasileira. Nesse sentido, considerando o caso de vítimas de violência doméstica, é

[...] manifesta a importância de se desenvolverem meios de comunicação eficazes que possam permitir que as vítimas de violência doméstica possam buscar ajuda com a máxima segurança para si e seus familiares, sendo os baixos índices de litigiosidade possíveis indicativos de uma ausência estrutural adequada em termos de acessibilidade (Peixoto; Hidelbrand; Iwakura, 2022, p. 244).

Este raciocínio pode ser aplicado a diversos outros contextos, estendendo-o à dificuldade de acesso à informação jurídica, sendo a barreira tecnológica é apenas uma entre várias dimensões de exclusão enfrentadas por mulheres no sistema de justiça.

Outras alternativas são instrumentos processuais que podem levar a uma execução mais eficiente e à efetiva concretização de decisões judiciais que determinam o cumprimento de políticas públicas já existentes e não efetivadas. Gotti, Araújo e Marcelino elencam estes instrumentos processuais:

[...] audiências públicas, os atos concertados entre juízes cooperados, o negócio jurídico processual, as decisões estruturais, a estruturação de governanças para o monitoramento da execução do título judicial (Comitês interinstitucionais), com a participação de instituições públicas e da sociedade civil organizada [...] (Gotti; Araújo; Marcelino, 2019, p. 17).

Destacam-se as decisões estruturais, decorrentes de processos estruturais, que são destinados à resolução de litígios complexos. Esse modelo propicia a construção de decisões que consideram as possibilidades e limitações de todas as partes envolvidas. Isso permite, inclusive, a obtenção de resultados distintos do pedido inicial, sem violar os princípios da demanda e da congruência. Tal técnica possibilita que o Judiciário interfira nas estruturas burocráticas das instituições, com o objetivo de formular as medidas mais adequadas à efetiva tutela dos direitos (Paschoal, 2019, p. 96-97).

Ainda, a igualdade de gênero constitui um requisito fundamental para a efetiva democratização de qualquer instituição, tornando indispensável o enfrentamento das desigualdades presentes na realidade das mulheres em múltiplos contextos (Moraes, 2022, p. 591). Estende-se este requisito imprescindível a outras igualdades que devem ser promovidas, baseando-se nas demais formas de opressão da realidade brasileira, tendo em vista a isonomia e igualdade material entre todas as pessoas constituir um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro.

Ressalta-se, também, a importância do engajamento da sociedade civil e de abordagens comunitárias, contribuindo para um sistema de justiça mais inclusivo e sensível à interseccionalidade. Nesse sentido, repensar o sistema de justiça a partir da intersecção das desigualdades não é apenas uma opção teórica, mas uma exigência ética e política diante das persistentes exclusões e assimetrias que afetam os grupos historicamente marginalizados.

Considerações finais

A partir do estudo do acesso das mulheres à justiça sob a perspectiva interseccional, é possível notar a existência de um cenário complexo e desafiador marcado por múltiplas formas de desigualdades estruturais que atravessam as instituições judiciárias e impactam diretamente a vida das mulheres, especialmente daquelas em situação de maior vulnerabilidade. Assim sendo, apesar da Constituição Federal de 1988 assegurar a igualdade formal de gênero, o

cotidiano do Poder Judiciário evidencia que essa igualdade ainda está longe de se concretizar materialmente.

Inicialmente, o presente artigo buscou demonstrar que o conceito de acesso à justiça deve ser compreendido de maneira ampla, incorporando não apenas o ingresso formal com uma demanda perante o Judiciário, mas também a capacidade efetiva de compreender e reivindicar seus direitos, bem como de obter uma tutela jurisdicional adequada. Posteriormente, realizou-se uma análise acerca da importância do estudo de perspectivas interseccionais para fins de compreensão das desigualdades estruturais presentes no sistema jurídico, partindo de referenciais teóricos de autoras como Kimberlé Crenshaw e Patrícia Hill Collins, evidenciando como marcadores de gênero, raça e classe interagem frente às experiências das mulheres com o sistema de justiça.

Portanto, da análise dos dados, bem como do caso de esterilização compulsória de uma mulher negra e pobre, infere-se que o Poder Judiciário não é neutro e frequentemente acaba por atuar como agente reprodutor das mesmas opressões que deveria combater, contribuindo para a invisibilização e revitimização das mulheres, bem como para a perpetuação de práticas institucionais baseadas em estereótipos e preconceitos de gênero, o que acaba por dificultar o reconhecimento das violências sofridas pelas mulheres e limitam as possibilidades de efetiva reparação.

Diante desse cenário e somado à baixa representatividade feminina na magistratura e à ausência de uma formação qualificada em gênero por parte dos operadores do direito, mostra-se imperativo o fortalecimento de políticas públicas específicas voltadas à promoção de um acesso à justiça sensível às desigualdades interseccionais. Isto posto, é essencial que sejam desenvolvidas medidas dirigidas à ampliação de defensorias públicas e serviços de assistência jurídica às mulheres, além da própria capacitação de gênero e do incentivo à utilização de instrumentos processuais capazes de enfrentar litígios complexos de forma estrutural e transformadora, como a própria lógica do processo estrutural.

Conclui-se, assim, que repensar o sistema de justiça à luz da interseccionalidade não é apenas uma exigência teórica, mas também um imperativo ético e político. Somente após o reconhecimento das diferenças e a implementação de medidas concretas que enfrentem as desigualdades enraizadas nas estruturas jurídicas será possível caminhar rumo a um sistema de justiça verdadeiramente democrático, inclusivo e comprometido com a efetivação dos direitos das mulheres em toda a sua especificidade.

Referências

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão. **Direito das famílias com perspectiva de gênero: aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação 128/2022 e Resolução 492/2023)**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Access to Justice: The Newest Wave in the Worldwide Movement to Make Rights Effective. Nova Iorque: **Buffalo Law Review**, 1978, p. 181-292. Disponível em: <https://digitalcommons.law.buffalo.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1927&context=buffalolawreview>. Acesso em: 14 maio 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

COELHO, Fabiana Moura. **Decisão judicial e perspectiva de gênero**: como regras aparentemente neutras influenciam o trabalho, a família e a vida das mulheres. São Paulo: Editora JusPodivm, 2025.

COMITÊ SOBRE A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES (CEDAW). **Recomendação Geral nº 28**, de 16 de dezembro de 2010. Disponível em: https://dcjri.ministeriopublico.pt//sites/default/files/documentos/pdf/rec_geral_28_obrigacoes_fundamentais_dos_estados_partes.pdf. Acesso em: 08 abr. 2025.

COMITÊ SOBRE A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES (CEDAW). **Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça**, de 3 de agosto de 2015. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ippg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução: Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução por Jamille Pinheiro Dias. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2024**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

GALANTER, Marc. **Por que “quem tem” sai na frente:** especulações sobre os limites da transformação no direito. Tradução e Organização de Ana Carolina Chasin. São Paulo: FGV Direito SP, 2018.

GOTTI, Alessandra; ARAÚJO, Alexandra Fuchs de; MARCELINO, Jéssica Fernanda Luís. O controle judicial na implementação e gestão de políticas públicas: novas perspectivas. **Revista CNJ**, Brasília, v. 3, n. 2, p. 8–18, 2019. DOI: 10.54829/revistacnj.v3i2.53. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/53>. Acesso em: 29 jun. 2025.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019 - p. 95-120.

LIMA, Márcia. “Desigualdades”. In: RIOS, Flávia; SANTOS, Márcio André dos; RATTS, Alex (org.) **Dicionário das relações étnico-raciais contemporâneas**. São Paulo, Ed. Perspectiva, 1ª ed. 2023 – p. 112-117

MARQUES, Juliana Maria Duarte; CARDOSO, Ana Lúcia Borges Coelho; NEVES, André Luiz Machado das. A esterilização compulsória em mulheres vulneráveis como “medida de segurança pública”: reflexões sobre o controle do corpo, gênero e sexualidade. Brasília: **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, v. 8, n. 2, p. 424-442, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/38507>. Acesso em: 29 jun. 2025.

MORAES, Maria Cecília Bodin de. Vulnerabilidades nas relações de família: o problema da desigualdade de gênero. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de; MATOS, Ana Carla Hamatiuk (org.). **Direito das famílias por juristas brasileiras**. 2. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2022.

MOTTA, Maiara. Condição jurídica da mulher no direito de família brasileiro. Franca, 2019. **Dissertação (mestrado em Direito)** - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Orientadora: Kelly Cristina Canela. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/7e9f0a4c-3406-46a2-864a-e5f1b873a9cc/content>. Acesso em: 23 jun. 2025.

PASCHOAL, Thaís Amoroso. Decisões sobre políticas públicas: uma análise a partir das teorias das capacidades institucionais. In: ALEXANDRE, André Demétrio (org.); et al. **Interações e tensões entre o direito constitucional e a política**. 1ª ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019, v. I, p. 90-106.

PEIXITO, Renata Cortez Vieira; HILDEBRAND, Cecília Rodrigues Frutuoso; IWAKURA, Cristiane Rodrigues. Acesso à Justiça e assistência à mulher nos casos de violência doméstica e familiar. **Revista CNJ**, Brasília, v. 6, n. esp, p. 235–248, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/329>. Acesso em: 29 jun. 2025.

RIBEIRO, Debora Santana. Interseccionalidade e Direito: um diálogo possível da teoria ao método. **diké**, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 26–41, 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/dike/article/view/21635>. Acesso em: 26 jun. 2025.

SANDEFUR, Rebecca L. Access to Civil Justice and Race, Class, and Gender Inequality. *In: Annual Review of Sociology*, v. 34:339-358, 2008. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5379189/mod_resource/content/1/annurev.soc.34.040507.134534.pdf. Acesso em: 22 jul. 2024.

SMITH, Reginald Heber. **Justice and the poor**: a study of the present denial of justice to the poor and of the agencies making more equal their position before the law with particular reference to legal aid work in the United States. Nova Iorque: Carnegie Foundation for the Advancement of Teaching, 1921. Disponível em: <https://archive.org/details/justicepoorstudy00smit/page/n15/mode/2up>. Acesso em: 5 maio 2025.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, n. 16, p. 20–45, jul. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?for>. Acesso em: 29 jun. 2025.